

ESCLARECIMENTOS SOBRE A ELEGIBILIDADE DE SOLICITANTES E COSSOLICITANTES PARA OS FUNDOS CONCURSÁVEIS DA OEI PARA PROJETOS DE COOPERAÇÃO VOLTADOS PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Ref.: OEI/FC25-26/002/EDSC

Em 19 de fevereiro de 2025, foram lançados os fundos concursáveis 2025-2026 no site e nas redes sociais da Organização.

Após a publicação das informações, recebemos diversos pedidos de esclarecimento.

Este documento responde aos esclarecimentos recebidos de 27 de fevereiro de 2025 às 19:00 (GMT+1) até 3 de março de 2025 às 23:59 (GMT+1).

Todos os outros esclarecimentos recebidos dos candidatos são respondidos nos documentos indicados como “Esclarecimentos sobre os fundos de concurso” publicados no anúncio dos fundos concursáveis.

A seguir, apresentamos as consultas recebidas e os respectivas respostas:

1.- As fundações registadas como fundações de interesse privado são elegíveis se não existir uma categoria jurídica específica denominada “fundação de interesse público” no país?

Caso não exista no país uma categoria jurídica específica designada “Fundação de interesse público”, esta é elegível, desde que desempenhe funções de interesse público.

2.- No Guia do Candidato, página 8, Elegibilidade, é indicado o seguinte:

Para ser elegível para uma subvenção, o requerente, o requerente principal deve:

Estar estabelecido num dos 23 Estados membros de pleno direito do OEI. Andorra, Argentina.....Guatemala,..... Uruguai e Venezuela.

O que significa estar registado?

Tal será determinado com base nos estatutos da organização, que devem demonstrar que a organização foi criada por um instrumento regido pela legislação do país em causa e que a sua sede está localizada num país elegível.

3.- A este respeito, gostaria de confirmar se o requisito de estar estabelecido num destes países é preenchido apenas pelo registo legal nesse território ou se é necessário que a organização tenha o estatuto de ONG local.

Tal será determinado com base nos estatutos da organização, que devem demonstrar que a organização foi criada por um instrumento regido pela legislação do país em causa e que a sua sede está localizada num país elegível.

4.- Os bancos multilaterais e as empresas privadas são elegíveis como candidatos e/ou co-candidatos ao fundo concorrencial?

Não são elegíveis.

O guia do candidato prevê apenas o seguinte:

Serão aceites propostas que excedam o cofinanciamento de 20% estabelecido para cada lote, quando o candidato se comprometer a fornecer recursos em numerário através do Banco Multilateral e/ou de empresas privadas, desde que tenha a devida acreditação de concessão antes da apresentação da proposta simplificada e, ao fornecê-los, não viole de forma alguma os acordos alcançados para a sua aquisição, especificamente, a transferência dos fundos em numerário para o OEI para a gestão global dos fundos do projeto. Nesse caso, o banco multilateral e as empresas terão a mesma visibilidade no projeto que o OEI.

5.- A nível universitário, um docente é elegível como candidato ou co-candidato?

Considerando que as faculdades são unidades académicas dentro da universidade e não têm personalidade jurídica própria, a candidatura ou co-candidatura teria de ser feita pela universidade. Caso a universidade pretenda assegurar a autonomia académica, administrativa e orçamental da faculdade, tal deve ser especificado na proposta simplificada. Uma vez que não haverá transferência de recursos, mas o OEI gerirá os fundos, se a universidade assim o especificar, apenas serão tidos em consideração os pedidos de execução orçamental recebidos da faculdade.

6.- As fundações registadas como fundações de interesse privado são elegíveis se não existir uma categoria jurídica específica denominada “fundação de interesse público” no país?

Caso não exista no país uma categoria jurídica específica designada “Fundação de interesse público”, esta é elegível, desde que desempenhe funções de interesse público.